PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

REFERÊNCIA: Licitação, tipo Inexigibilidade, para prestação de serviços advocatícios referentes a Assessoria e Consultoria Jurídica.

OBJETO: É objetivo do presente contrato, a prestação pelo CONTRATADO, de serviços referentes a emissão de pareceres de alta complexidade; apoio técnico à assessoria; representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença profissional na sede da Câmara Municipal, caso necessário e mediante prévio aviso, com a vigência de janeiro a dezembro de 2020.

JUSTIFICATIVA: SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS para Câmara Municipal do município de Bocaina - PI.

CONTRATADO: Dr. Raniel de Moura Carvalho, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PI, sob o número 18.747, residente e domiciliado na Praça Borges Marinho, n°51, centro, cidade de Bocaina/PI.

VALOR EM REFERENCIA: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

VIGÊNCIA: 2020.

Bocaina/PI, 05 de Janeiro de 2020.

Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020
Processo Administrativo nº0001/2020

CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO ESPECIALIZADO (A) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS REFERENTES À ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA EMISSÃO DE PARECERER DE ALTA COMPLEXIBILIDADE, APOIO TECNICO E ASSESSORIA, REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL NO AMBITO DOS TRIBUNAIS COM PRESENÇA PROFISSIONAL NA SEDE DA CAMARA MUNICIPAL CASO NECESSÁRIO E MEDIANTE PREVIO AVISO, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2019, BEM COMO ACOMPANHAR PROCESSOS JUNTO AO TCE/PI E DEMAIS ÓRGÃOS FISCALIZADORES.

AUTUAÇÃO

Aos 05 dias do mês de janeiro do ano de 2020, nesta cidade de Bocaína - PI, na sede da Câmara Municipal, autuei os documentos, que adiante seguem, e para constar faço esta autuação.

Lilene de Moura Carvalho
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Lilene de Moura Carvalho
Presidente

Email: camaramunicipalbocaina2020@gmail.com
Tel. 89 988112177 - whatsApp

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)
CNPJ 23.625.288/0001-95
Rua Lindório Leal, Nº 205, Centro
Bocaina/PI CEP 64.630
E-mail: camaramunicipalbocaina2020@gmail.com

Bocaína– PI, 05 de janeiro de 2020.

Comunicação Interna
Do: CÂMARA MUNICIPAL
PARA: COMISSÃO PERMENENTE DE LICITAÇÃO

Senhor Presidente,

Considerando a necessidade da Câmara Municipal em contratar empresa para execução dos serviços referente a Assessoria e Consultoria Jurídica na emissão de pareceres de alta complexidade; apoio técnico à assessoria; representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença profissional na sede da Câmara Municipal, caso necessário e mediante prévio aviso, apresento documentação para que sejam tomadas as providências cabíveis, determinando o encaminhamento da mesma para a apreciação da Assessoria Jurídica, de forma que esta esclareça se há necessidade de se proceder a uma licitação, em face das peculiaridades existentes para a contratação em referência, indagando ainda de V. Sa., a possibilidade da contratação mediante inexigibilidade, já que trata de serviços técnicos especializados, nos termos do inciso III e V, do art. 25, da Lei n.º 8.666/93.

É de conhecimento desta comissão que a Câmara Legislativa, deste Município, **não possui quadro próprio de Advogado** e os conhecimentos técnicos da profissão são imprescindíveis para subsidiar decisões dos membros da Câmara.

A Causídico aqui selecionado possui experiência capaz de suprir a necessidade acima revelada, bem como **goza da absoluta confiança na presteza de seus serviços**. Apresentou, ainda, valores compatíveis com os preços praticados no Município.

Com base nesses pressupostos, apresentamos a Vossa Senhoria, para análise e emissão de parecer circunstanciado, a indagação quanto a possibilidade de contratação do referido Advogado para a prestação de serviços acima citados e, caso seja legalmente possível, ser contratado por esta Câmara Municipal.

Em anexo, confirmação da disponibilidade financeira para a contratação.

Sem mais para o momento, apresenta-se votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Marques Filho

JOSÉ MARQUES FILHO
Presidente da Câmara Municipal

Email: camaramunicipalbocaina2020@gmail.com
Tel. 89 988112177 - whatsApp

PROCESSO N°. 001/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2020

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Objeto: Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídicas à Câmara Municipal de Bocaina/PI, compreendendo emissão de pareceres de alta complexidade; apoio técnico à assessoria; representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença profissional na sede da Câmara Municipal, caso necessário e mediante prévio aviso.

Base Legal: Artigos 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Advogado: **Dr. Raniel de Moura Carvalho**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PI, sob o número 18.747, residente e domiciliado na Praça Borges marinho, n°51, centro, cidade de Bocaina/PI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Lindório Leal, 205, Centro, CEP 64.630-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n° 23.625.288/0001-95; representado pelo seu Presidente o Vereador José Marques Filho, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 004/2020; Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídicas e contábeis à Câmara Municipal de Bocaina/PI, compreendendo emissão de pareceres de alta complexidade; apoio técnico à assessoria; representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença profissional na sede da administração pública municipal, caso necessário e mediante prévio aviso.

A justificativa para a devida contratação deve-se ao fato do crescimento do Município no que tange aos interesses legislativos e com este a demanda dos serviços jurídicos, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais/relatórios e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a municipalidade cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade;

Além do mais, consta que este profissional é muito experiente, pois há muitos anos prestam serviços especializados para as Administrações municipais, inclusive nesta Casa Legislativa. O que

possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como licitação, recursos humanos, contabilidade, finanças, orçamento, legislação, Tribunal de Contas etc.

Por força de mandamento constitucional, a Administração só pode adquirir os bens e serviços necessários para o atendimento do interesse público por meio de um procedimento formal, chamado licitação, tutelado por lei, em que, em condições de igualdade, particulares competem para poder contratar com a Administração, devendo prevalecer sempre a proposta mais vantajosa.

Os serviços prestados por advogados, por sua natureza e por definição legal, são serviços técnicos especializados, de acordo com o disposto no art. 13 da Lei 8.666/93, que os inseriu no rol das hipóteses elencadas na Lei, conforme se vê:

> *Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*
>
> *III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
>
> *V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.*

Não resta dúvida que, para a contratação de serviços técnicos de advocacia, a licitação poderá não ser exigida.

A inexigibilidade de licitação é um tema delicado, contempla um dos dispositivos da Lei de Licitações que tem originado grandes controvérsias, pois prevê a possibilidade de se contratar serviços com profissionais ou empresas sem licitação. Mas, para isso, é necessário que se alcance o exato significado das expressões: inviabilidade de competição (art. 25, caput), singularidade do serviço pretendido e notória especialização (art. 25, II):

> *Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
>
> *II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória*

> *especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

A contratação direta de advogado tem fundamento no art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93 (contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização).

Em outra linha de raciocínio o mestre Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

> *"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."*

Continua o mestre agora versando sobre o princípio da economicidade, que deve ser observado em todos os atos administrativos:

> *"Não Basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe a adoção de solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos".*

Resta evidente, portanto, que a contratação de advogado notoriamente especializado por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III e V, da Lei Federal nº 8.666/93 é legal, e não constitui qualquer ilegalidade.

Isto posto, recomenda que a escolha deverá recair sobre o Advogado: Dr. Geovane dos Santos Júnior, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF n° 028.036.803-86, inscrito na OAB/PI n° 11.010, residente e domiciliado a Rua 10 de Abril, sn, Centro, Bocaina/PI, pelos motivos a seguir:

- Apresentou documentos de habilitação;

- Apresentou documentos de qualificação técnica, jurídica, histórica e especialização de Advogado;
- O preço de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração municipal legislativa, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão o profissional indicado para a contratação direta, não só com as visitas na sede desta Municipalidade, mas com a disponibilidade profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.
- A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo ao causídico assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à sede da Contratante, para o regular cumprimento do contrato.

Assim sendo, atendido o disposto nos artigos 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, art. 2º, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

Bocaina/PI, 05 de janeiro de 2020.

Lilene de Moura Carvalho
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Lilene de Moura Carvalho
Presidente

Email: camaramunicipalbocaina2020@gmail.com
Tel. 89 988112177 - whatsApp

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)
CNPJ 23.625.288/0001-95
Rua Lindório Leal, Nº 205, Centro
Bocaina/PI CEP 64.630
E-mail: camaramunicipalbocaina2020@gmail.com

EXTRATO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 001/ 2020

REFERÊNCIA: Licitação, tipo Inexigibilidade, para prestação de serviços advocatícios referentes a Assessoria e Consultoria Jurídica.

OBJETO: É objetivo do presente contrato, a prestação pelo CONTRATADO, de serviços referentes a emissão de pareceres de alta complexidade; apoio técnico à assessoria; representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença profissional na sede da Câmara Municipal, caso necessário e mediante prévio aviso, com a vigência de janeiro a dezembro de 2020.

LICITAÇÃO: Inexigibilidade, conforme o art. 23, inciso III e V, c/c art. 13, V, da Lei n.º 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS para Câmara Municipal do município de Bocaina - PI.

CONTRATADO: Dr. Raniel de Moura Carvalho, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PI, sob o número 18.747, residente e domiciliado na Praça Borges Marinho, n°51, centro, cidade de Bocaina/PI.

VALOR EM REFERENCIA: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

VIGÊNCIA: 05/01/2020 à 31/12/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Câmara Municipal;
Fonte de Recursos: 100
Projeto de Atividade: 2.001
Elemento de Despesa: 3.3.90.39

DATA DA ASSINATURA: 05/01/2020.

Bocaina - PI, 05 de janeiro de 2020.

José Marques Filho
JOSÉ MARQUES FILHO
PRESIDENTE
BIÊNIO 2020/2020

Email: camaramunicipalbocaina2020@gmail.com
Tel. 89 988112177 - whatsApp

CONTRATO Nº 001/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular, que entre si fazem, de um lado como cliente/contratante e assim doravante indicado, **CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA,** Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Lindório Leal, 205, Centro, CEP 64.630-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n° 23.625.288/0001-95; representada neste ato pelo seu Presidente o **Jose Marques Filho**. E de outro lado, como prestador de serviço/contratado, assim doravante indicado, o **Dr. Raniel de Moura Carvalho**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PI, sob o número 18.747, residente e domiciliado na Praça Borges marinho, n°51, centro, cidade de Bocaina/PI, ajustam entre si, com fulcro no artigo 22 da Lei nº 8.906/94 c/c 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - O advogado contratado obriga-se, diante de mandato judicial que lhe for outorgado, Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídicas à Câmara Municipal de Bocaina/PI, compreendendo emissão de pareceres de alta complexidade; apoio técnico à assessoria; representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença profissional na sede da Câmara Municipal, caso necessário e mediante prévio aviso.

Cláusula Segunda – Em remuneração a esses serviços, o advogado contratado receberá do(s) contratantes(s) os honorários no valor de **R$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) mensais.

Cláusula Terceira – Ao(s) contratantes(s) caberá o pagamento das custas e demais despesas que forem necessárias ao bom andamento de futuras ações judiciais, bem como o fornecimento de documentos e informações que o contratado solicitar.

Cláusula Quarta – o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo ao contratado assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à sede da Contratante, para o regular cumprimento do contrato.

Cláusula Quinta – O presente Contrato tem vigência até a data de 31/12/2020, sendo revogada sem prévio aviso, depois de ultrapassada a data acima indicada.

Cláusula Sexta - As partes contratantes elegem o foro desta cidade para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual forma e teor, para que possa produzir todos os seus efeitos de direito.

Bocaina - PI, 05 de janeiro de 2020.

José Marques Filho
CONTRTANTE

Raniel de Moura Carvalho
Dr. Raniel de Moura Carvalho
OAB/PI Nº 18.747